



REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação do dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 125 da Lei Complementar Municipal 041, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. O servidor terá direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, que podem ser concedidas no prazo máximo de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, conforme necessidade do serviço.

Art. 2º O §1º do art. 126 da Lei Complementar Municipal 041, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Se o servidor comete excesso de faltas injustificadas, a Administração deverá reduzir o período de férias regulamentares, conforme definido na tabela abaixo:

<i>Faltas injustificadas - até</i>	<i>Direito a Férias (dias úteis)</i>
<i>Até 05 faltas</i>	<i>25</i>
<i>De 06 a 14 faltas</i>	<i>20</i>
<i>De 15 a 23 faltas</i>	<i>15</i>
<i>De 24 a 32 faltas</i>	<i>10</i>
<i>Acima de 32 faltas</i>	<i>00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Formiga, em 23 de março de 2017.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete